

ime



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1305 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A
REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI (CME), é um órgão técnico normativo da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições em matéria doutrinária, normativa, de planejamento setorial, ligada a assuntos educacionais, observada a competência que lhe confere a legislação do ensino do Estado e do País.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município, assegurando a ação educativa, em nível de sua competência.

§ 1º - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e as demais, oriundas por delegação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos municipais de educação.

§ 3º - A função de planejamento consistirá na aprovação dos planos que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao Município.

Subsecretaria de Comunicação
Recebido em 19/12/04
às 12h08
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Educação será feita por 6 (seis) membros de livre escolha do Prefeito Municipal e 6 (seis) membros representantes de órgão de classe ou associações legalmente constituídas, e 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, com atuação no Município.

§ 1º - Os membros de livre escolha do Prefeito Municipal não necessitam ter vínculo empregatício com a Prefeitura da Cidade de São João de Meriti.

§ 2º - O nome do representante do órgão de classe ou associação será escolhido pelos seus pares, em reunião previamente divulgada na comunidade, comprovada pelo registro em ata.

Art. 6º - Terão no Conselho Municipal de Educação, um representante, os seguintes órgãos de classe, associação e Secretaria de Estado de Educação:

- I - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE);
- II - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE);
- III - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IV - Conselho de Entidades Populares de São João de Meriti (ABM);
- V - Ação Social Paulo Sexto (ASPAS);
- VI - Conselho de Ministros e Pastores da Baixada Fluminense (COMPAB)
- VII - Coordenadoria Regional (METROPOLITANA XI)

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitida recondução por mais um período imediato.

§ 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito Municipal nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas de Plenárias.

Art. 8º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando, em relação a este, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões plenárias do Conselho ou participação em diligências ou sessões de Câmaras ou Comissões.

§ 1º - Acontecerão no máximo, quatro sessões mensais, sendo duas ordinárias e duas extraordinárias, de Plenárias e de Câmaras ou Comissões.

§ 2º - Os Conselheiros farão jus à gratificação de presença, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor remuneratório total do Cargo em Comissão, símbolo DAS-1, por sessão.

§ 3º - Fará jus a diárias o Conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros Municípios, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - A Comissão de Planejamento será constituída pelos Presidentes das Câmaras e Comissão de Legislação e Normas e será presidida pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, participar da formulação da política educacional do Município, através dos órgãos próprios, da ação educativa municipal em matéria doutrinária, normativa, consultiva e de planejamento, observadas as políticas de desenvolvimento econômico e social do Município, além do que constar especificamente do Regimento do órgão.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 13 - À Presidência do Conselho compete o planejamento, integração e coordenação geral do órgão, além do que constar especificamente do seu Regimento.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho perceberá mensalmente o valor correspondente ao cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, símbolo CE.

Art. 14 - À Vice-Presidência compete dar assistência ao Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-Presidente do Conselho perceberá mensalmente, 100% (cem por cento) a mais, da importância total dos "jetons" que lhe forem devidos.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Art. 15 - Ao Secretário Geral, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo a solicitações de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação e publicação e outros encargos de natureza técnica e administrativa, além do que constar especificamente do Regimento do órgão.

Art. 16 - São competências da Assessoria Técnica e Administrativa e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo, a participação efetiva, dando assistência a todos os titulares dos órgãos da estrutura básica do Conselho.

Parágrafo único - Fará jus a Cargo em Comissão, que corresponderá à simbologia DAS 1, o cargo de Secretário Geral; à simbologia FAI 1, o Assessor da Assessoria Técnica e Administrativa e à simbologia FAI 2, o Chefe de Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação se constitui basicamente na seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral
 - a) Assessoria Técnica e Administrativa
 - b) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo
- IV - Câmaras:
 - a) Câmara de Educação Infantil
 - b) Câmara de Ensino Fundamental
 - c) Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos
- V - Comissões
 - a) Comissão de Legislação e Normas
 - b) Comissão de Planejamento

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão acumular funções em até duas Câmaras e em Comissões.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11 - São os seguintes os titulares pela direção, coordenação e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - da Presidência: um Presidente;
- II - da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;
- III - da Secretaria Geral: um Secretário Geral;
 - a) da Assessoria Técnica e Administrativa: um Assessor;
 - b) do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo: um Chefe de Serviço e um Auxiliar;
- IV - das Câmaras: um Presidente de Câmara;
- V - das Comissões: um Presidente de Comissão;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados ao Prefeito em lista tríplice, escolhida em escrutínio secreto pelos membros do Colegiado e seus mandatos serão de dois anos, permitida a recondução imediata.

§ 2º - A designação do Secretário Geral será de livre escolha da Presidência do Conselho, observada a experiência para ocupar a função.

§ 3º - A indicação dos funcionários para a Assessoria Técnica e Administrativa e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo será de livre escolha do Secretário Geral, observada a experiência para ocupar a função.

§ 4º - A composição de cada Câmara, bem como a sua Presidência será escolhida por votação simples entre todos os Conselheiros.

§ 5º - A Comissão de Legislação e Normas, bem como a sua Presidência será escolhida, por votação simples entre todos os Conselheiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 17 – As Câmaras, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente, compete opinar, prévia e conclusivamente sobre assunto a ser votado pelo Conselho Pleno, responder a consultas do Presidente do Conselho, das Câmaras e das Comissões, promover estudos e pesquisas necessárias ao desempenho de suas funções, sugerir medidas e providências, sistemáticas e processuais, zelando pelo cumprimento das diligências e deliberações do Conselho, na área de suas atribuições.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 18 – As Comissões, cujos trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente nos termos do Regimento e desta lei, compete o exame de processos, elaboração, exame, revisão e acompanhamento de planos e programas a serem aprovados pelo Plenário e do desempenho de encargos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os projetos sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua entrada no protocolo do Conselho.

Art. 20 – Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações e pareceres do Conselho.

§ 1º - A homologação ou veto integral ou parcial de pronunciamento do Conselho deverão ser expressos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário.

§ 2º - Decorridos o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados os pronunciamentos, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o caput, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

§ 4º - Havendo divergência entre o Conselho Municipal e o Secretário Municipal de Educação, a parte interessada poderá apresentar recurso ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria (50% mais um dos seus membros).

Art. 22 – O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constitui unidade orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O Regimento Interno do Conselho, aprovado em 11 de agosto de 1997, deverá ser revisto no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria do colegiado.

Parágrafo único – O detalhamento da organização técnica e administrativa do Conselho é definido pelos dispositivos de seu Regimento.

Art. 24 – Ficam criados os treze cargos de Conselheiros, um cargo de Secretário Geral, um de Assessor Técnico e Administrativo e um de Serviço de Apoio Técnico e Administrativo, citados nos artigos anteriores, nos símbolos especificados.

Art. 25 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 920, de 16 de janeiro de 1997 e a Lei nº 924, de 19 de março de 1997.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2004.


ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO